Prefeitura Municipal
de Várzea Grande

DECRETO nº 56/96

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Nereu Botelho de Campos, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 69, inciso IX e art.95, inciso II, letra "a", ambos, da Lei Orgânica do Município, ante a necessidade de regulamentar o § 2º do art. 72, da Lei Municipal nº 1164/91,

DECRETA

Art. 1º - A Gratificação pelo exercício da Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, fica incorporado à remuneração do servidor, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício, nos termos do art. 72, § 2º, da Lei Municipal nº 1164/91.

Art. 2º - A incorporação se dará no mês subsequente àquele em que o servidor completou ano de exercício, independentemente de qualquer formalidade, computando-se os "quintos" adquiridos após dezembro de 1.991.

Art. 3º - Enquanto o servidor permanecer no exercício de qualquer função gratificada, somente lhe será pago como remuneração, os "quintos" não incorporados, salvo os casos em que houver opção expressa.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração encarregada de proceder o levantamento de todos os servidores atingidos por este Decreto e proceder a devida incorporação, ao mesmo tempo em que deverá adotar medidas cabíveis para excluir da Gratificação pelo exercício da atual função, as parcelas incorporadas.

Art. 5º - Uma vez incorporados 5/5 (cinco quintos) da Gratificação de Função, que tenha exercido não será mais possível ao servidor incorporar outras parcelas; sendo-lhe, porém, facultado a opção pelas parcelas de maior valor de Cargo ou função gratificada que vier a exerce-lo posteriormente

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revogará todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande, 05 de novembro de 1.996

Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal